



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE

### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS

#### RESOLUÇÃO Nº022/2024

Pactua o fluxo para monitoramento das denúncias de violência contra pessoas idosas - Disque 100/Observatório de Indicadores Sociais da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará - SEDIH

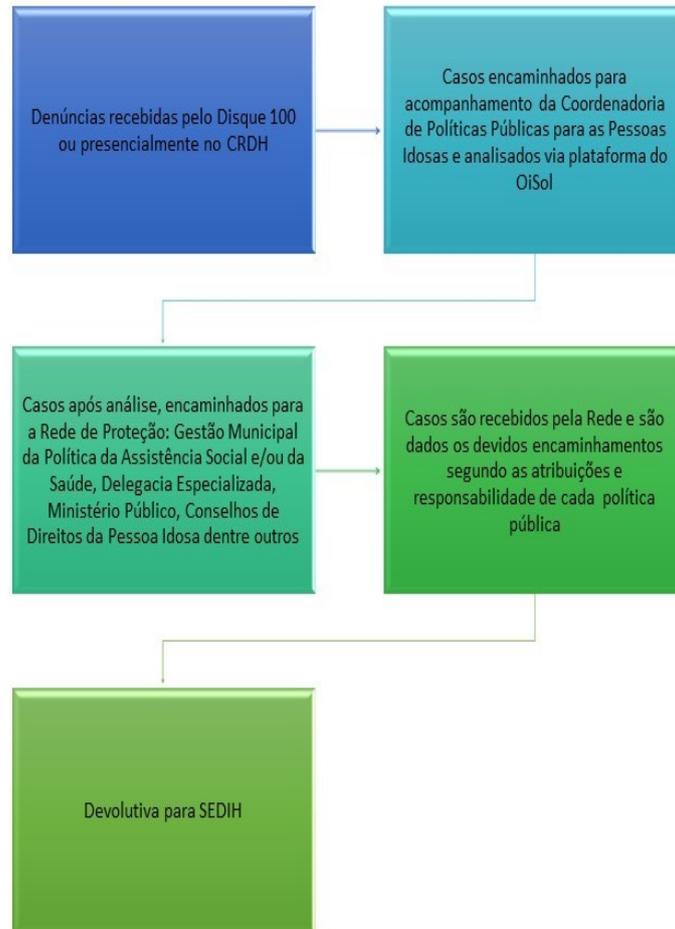
**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Ordinária realizada em 28 de junho 2024.

#### RESOLVE PACTUAR:

**Art. 1º.** O fluxo para monitoramento das denúncias de violência contra pessoas idosas - Disque 100/Observatório de Indicadores Sociais da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará - SEDIH, discriminado a seguir:

- I. Denúncias recebidas pelo Disque 100 ou presencialmente no Centro de Referência de Direitos Humanos - CRDH;
- II. Casos encaminhados para acompanhamento da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e analisados via plataforma do Observatório de Indicadores Sociais - OiSol;
- III. Casos após análise, encaminhados para a Rede de Proteção: Gestão Municipal da Política da Assistência Social e/ou da Saúde, Delegacia Especializada, Ministério Público, Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, dentre outros;
- IV. Casos são recebidos pela Rede e são dados os devidos encaminhamentos segundo as atribuições e responsabilidade de cada política pública; e
- V. Devolutiva para a Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará – SEDIH,

Fluxo para monitoramento das denúncias de violência contra pessoas idosas - Disque 100/Observatório de Indicadores Sociais da SEDIH:

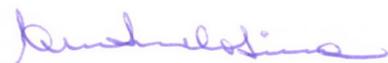


Art. 2º. Compete a Política da Assistência Social:

- I. Receber o encaminhamento da denúncia pela SEDIH;
- II. Realizar o atendimento a pessoa idosa de acordo com as especificidades da assistência social;
- III. Realizar, se necessário, o acompanhamento familiar;
  - IV. Incluir a pessoa idosa nos serviços, programas, projetos e/ou benefícios conforme as necessidades identificadas pela equipe de referência do Suas;
- V. Providenciar a referência e/ou contrarreferência da família;
- VI. Realizar os devidos encaminhamentos para as demais políticas públicas de acordo com as necessidades;
- VII. Dar devolutiva a SEDIH por meio de relatórios de atendimentos, preservando as informações sigilosas que o caso requer; e
- VIII. Executar outras ações, que o caso requer, em consonância às atribuições estabelecidas nas normativas do Sistema Único da Assistência Social.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 28 de junho 2024.



**Célia Maria de Souza Melo Lima**  
Coordenadora da Reunião



**Luciana Vieira Marques Viana**  
Presidente do Coegemas

